



Política de Gestão de Denúncias

Aprovado

Índice

1.	Histórico de versões	3
2.	Quadro.....	5
3.	Objeto.....	6
4.	Termos e definições	6
5.	Princípios diretores	7
6.	Responsável do Sistema de Gestão de Denúncias	9
7.	Canais <i>Speak Up</i>	9
	7.1. Canal <i>Speak Up</i> da EDPR e Institucional	9
	7.2. Canais <i>Speak Up</i> Empresas Obrigadas	9
8.	Descrição geral do procedimento de gestão de denúncias	10
	8.1. Tipos de denúncia	10
	8.2. Processo de triagem/análise preliminar	10
	8.3. Investigação	11
	8.4. Classificação da denúncia, conclusão do processo e decisão	11
9.	Supervisão e comunicação	12
10.	Disposições finais	12
11.	Divulgação	12
	ANEXO I – CANAIS DE DENÚNCIA DE ENTIDADES OBRIGADAS.....	14
	ANEXO II – CANAIS DE DENÚNCIA EXTERNA DAS AUTORIDADES COMPETENTES.....	15

1. Histórico de versões

Versão	Data de aprovação	Elaboração	Aprovação	Observações
1	22/02/2022	Departamento Institucional de <i>Compliance</i>	MT	Emissão inicial
1	14/02/2022	Departamento Institucional de <i>Compliance</i>	Comissão de Ética	Emissão inicial
1	16/02/2022	Departamento Institucional de <i>Compliance</i>	CAUD	Emissão inicial
2	26/06/2023	Departamento Institucional de <i>Compliance</i>	MT	Atualização segundo a legislação espanhola (Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que denunciem violações do direito e de luta contra a corrupção) Mudança de nome: Regulamento por política
2	28/06/2023	Departamento Institucional de <i>Compliance</i>	CAUD	Atualização segundo a legislação espanhola (Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que denunciem violações do direito e de luta contra a corrupção) Mudança de nome: Regulamento por política
2	03/07/2023	Departamento Institucional de <i>Compliance</i>	Comissão de Ética	Atualização segundo a legislação espanhola (Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que denunciem violações do direito e de luta contra a corrupção) Mudança de nome: Regulamento por política
2	25/07/2023	Departamento Institucional de <i>Compliance</i>	Conselho de Administração	Atualização segundo a legislação espanhola (Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que denunciem violações do direito e de luta contra a corrupção) Mudança de nome: Regulamento por política
3	01/04/2024	Ethics & Compliance Global Unit	Conselho de Administração	Revisão decorrente da reorganização nas áreas de Ética e Compliance

2. Quadro

O Grupo EDPR mantém há algum tempo uma política de confiança e transparência sobre a forma como exerce a sua atividade e se relaciona com todas as partes interessadas, deixando claras as suas opções nesta matéria, tanto mediante o Código Ético, criado em 2009, como a Política de Integridade, assim como outros documentos de grande relevância, que definem os princípios e os compromissos da empresa neste âmbito. Esta política de confiança e transparência inclui, naturalmente, canais para denunciar comportamentos supostamente pouco éticos, que todas as partes interessadas podem utilizar quando considerarem que os princípios éticos e de integridade da empresa podem estar em risco.

A evolução a que assistimos nesta matéria, com a proliferação de normas de diversa índole, mas que têm como denominador comum a regulação de matérias previamente submetidas a avaliação ética e moral, confirmam que a opção precoce e decidida da EDPR pela autorregulação neste tipo de questões foi a acertada.

Com uma crescente preocupação por parte do legislador, tanto nacional, como europeu, em regular questões que antes dependiam de compromissos definidos por cada empresa, a EDPR, foi aplicando as adaptações necessárias para assegurar o cumprimento pleno desta legislação.

Encontra-se nesta posição a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas singulares que denunciem violações de Direito da União Europeia (doravante, “**Diretiva Europeia de proteção do denunciante**” ou “**Diretiva**”), que estabeleceu a obrigação legal de definir e implementar um canal de denúncias em qualquer pessoa coletiva que empregue 50 ou mais colaboradores ou que realize determinadas atividades previstas na citada Diretiva. Com a aplicação das disposições estabelecidas e com a finalidade de promover ainda mais a confiança das partes interessadas na atuação da EDPR neste âmbito, a empresa reviu e atualizou o seu processo de gestão de denúncias, os procedimentos resultantes do mesmo e o suporte tecnológico dos seus canais de denúncia já existentes. Em cumprimento da nova legislação, também foram criados canais específicos para a comunicação de denúncias (doravante, Canal “*Speak Up*”) para determinadas empresas do Grupo EDPR, na sua qualidade de entidades obrigadas.

Esta atualização do processo de gestão de denúncias reflete agora, de maneira mais evidente, a importância decisiva do cumprimento das obrigações de *compliance* da EDPR, em concreto no que se refere à sua intervenção na investigação e proposta de decisão de assuntos que agora se baseiam em legislações específicas e próprias.

Tendo em conta também que a ética empresarial é uma disciplina que pretende assegurar os comportamentos adequados na organização, questão que a EDPR abordou desde muito cedo

mediante a autorregulação, recomenda-se que a *Ética* e *Compliance* atuem de forma totalmente articulada, para manter a forte cultura ética e de integridade que caracteriza a EDPR.

Neste contexto, a presente política tem por objeto estabelecer as normas aplicáveis ao processo de receção, tratamento, resolução e registo de comunicações e denúncias realizadas através dos canais *Speak Up*, com a finalidade de assegurar a todos os denunciantes o estrito cumprimento da lei, em observação de uma conduta ética empresarial rigorosa, promovendo que toda a denúncia fundada e de boa-fé seja feita de forma segura e eficaz, sem receio de represálias.

Da mesma forma, é assegurada, a todos aqueles que façam denúncias nos canais *Speak Up*, a confidencialidade que este assunto exige. Uma cultura institucional da *Speak Up* solo é eficaz se se basear na máxima reserva, oferecendo aos denunciantes, denunciados e partes interessadas um procedimento que cumpra os mais elevados padrões de ética e conduta, promovendo a confiança e a denúncia efetiva de situações que constituem violações dos princípios e compromissos éticos.

3. Objeto

A presente Política estabelece as normas aplicáveis ao procedimento de receção, tratamento, resolução e registo de comunicações de denúncias recebidas pelas empresas do Grupo EDPR, sobre alegadas condutas não éticas e que não se ajustem à lei e à norma interna em vigor.

4. Termos e definições

O uso dos termos identificados seguidamente é definido, no âmbito da presente Política, da seguinte maneira:

- a) **Ato de represália:** ato ou omissão, (incluindo ameaças e tentativas de retaliação), que direta ou indiretamente, ocorrendo num contexto profissional e motivado por uma denúncia interna ou externa ou uma revelação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de maneira injustificada, danos materiais ou morais.

Os atos de retaliação devem ser interpretados de acordo com as disposições de cada lei local aplicável.

- b) **Conduta ilegal:** qualquer incumprimento da lei ou regulamentos em vigor, bem como do regulamento interno da EDPR.
- c) **Conduta não ética:** qualquer incumprimento dos princípios do Código Ético da EDPR.
- d) **Denúncia:** ato de informar de uma conduta não ética ou ilegal.

- e) **Denunciado:** a pessoa que, em virtude das disposições desta Política, é sinalizada pelo denunciante como autor e/ou participante da alegada prática de uma conduta não ética e/ou ilegal.
- f) **Denunciante:** para os efeitos desta Política, é considerada denunciante a pessoa que faz uma denúncia através dos meios disponibilizados para o efeito.
- g) **Entidades obrigadas:** empresas do Grupo EDPR que, em virtude da transposição da Diretiva Europeia de proteção do denunciante no país no qual a empresa está instalada, têm a obrigação de disponibilizar um canal reservado para as denúncias em geral, conforme o disposto na legislação local.
- h) **Parte interessada (*stakeholder*):** pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou ser percecionada como afetada por uma decisão ou atividade (exemplo na EDPR: acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores, comunidades, etc.).

5. Princípios diretores

No âmbito do procedimento de receção, tratamento, resolução e registo de comunicações de denúncias recebidas pelas empresas do Grupo EDPR, estas regem-se pelos seguintes princípios diretores:

- a) **Anonimato** - o autor da comunicação pode, se o desejar, solicitar o anonimato selecionando, no momento inicial da referida comunicação, a opção correspondente no formulário do Canal *Speak Up*. Sem prejuízo desta opção, o anonimato não impede a comunicação bidirecional entre o responsável da seleção, análise e gestão do processo de tratamento e o denunciante, sendo mantida a possibilidade de entregar a documentação que confirme os factos denunciados, através do campo criado para esse efeito na plataforma de suporte do Canal.
- b) **Boa-fé** - todas as comunicações devem ser feitas de boa-fé e com uma fundamentação adequada e a utilização injustificada dos Canais *Speak Up* pode constituir uma infração de índole disciplinar ou legal.
- c) **Confidencialidade** - nos termos definidos pela presente Política, as denúncias devem ser tratadas como informação confidencial por todos aqueles que receberem informação sobre os factos denunciados. O conhecimento da sua existência e das conclusões da análise deve estar limitado à equipa responsável e que necessite da referida informação para realizar as respetivas tarefas de receção e seguimento das comunicações reportadas através dos Canais criados para o efeito. A identidade do denunciante apenas pode ser revelada com o seu consentimento ou no quadro do cumprimento de uma obrigação legal ou decisão judicial, devendo, nestas situações, ser precedida de uma comunicação escrita ao mesmo, que indique os motivos da revelação dos dados

confidenciais em questão, exceto se a facultação desta informação comprometer investigações em curso ou processos judiciais relacionados.

- d) **Caráter voluntário** - esta Política baseia-se num regime de comunicação voluntária de denúncias.
- e) **Conservação dos registos** - toda a informação relativa às diferentes fases do processo de tratamento de denúncias recebidas é registada nas ferramentas de apoio aos Canais *Speak Up*, de acordo com os princípios descritos na sua Política de Privacidade. O registo das denúncias recebidas deve ser conservado durante o período necessário e proporcionado para cumprir os requisitos impostos pela Diretiva ou outros requisitos impostos pela lei local correspondente e, com independência do referido prazo, durante a pendência de procedimentos judiciais ou administrativos relativos à denúncia.
- f) **Independência e autonomia** - ficam excluídas do processo de investigação e decisão todas as pessoas que tenham, ou que se suspeite que têm, um interesse conflituoso ou um envolvimento direto ou indireto com a situação objeto da comunicação, com a finalidade de assegurar que a receção, a triagem, a análise e o arquivamento das denúncias sejam realizados de forma independente e imparcial, sendo assegurada a ausência de qualquer conflito de interesse real ou potencial no exercício destas funções.
- g) **Proibição de represálias** - as empresas e outras entidades do Grupo EDPR não podem, em particular, despedir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender o pagamento de salários ou benefícios, degradar, transferir ou tomar qualquer outra ação disciplinar ou de represália que cause ou possa causar ao denunciante, de forma injustificada, danos materiais ou morais como resultado da comunicação de uma denúncia interna, externa ou revelação pública feita de boa-fé e por motivos sérios, durante o período que especifique a legislação que for aplicável, em cada caso depois da referida comunicação. A proibição de represálias, em qualquer das suas formas, estende-se a qualquer pessoa que ajude o denunciante no processo de denúncia e cuja ajuda deve ser confidencial, incluindo os representantes sindicais ou dos colaboradores, qualquer terceiro relacionado com o denunciante que possa ser objeto de represálias num contexto profissional e as pessoas coletivas ou entidades semelhantes que sejam propriedade ou controladas pelo denunciante, para as quais trabalhar ou com as quais estiver relacionado profissionalmente.
- h) **Proteção da pessoa afetada** - não serão afetados os direitos ou garantias processuais geralmente reconhecidos das pessoas às quais a denúncia ou a divulgação pública se refira como autoras da infração ou estejam associadas à mesma, isto é, a presunção de inocência, as garantias de defesa do processo penal e a confidencialidade da sua identidade.

- i) **Proteção de dados** - os mecanismos e procedimentos de receção, registo e tratamento de denúncias, contemplados na presente Política, estão ajustados às normas de proteção de dados em vigor¹, assim como às normas de segurança da informação.
- j) **Proteção jurídica** - os denunciantes, desde que as suas denúncias sejam feitas de boa-fé, vão ser protegidos e apoiados, concretamente mediante a garantia de proteção jurídica e o acesso aos tribunais para a defesa dos seus direitos.
- k) **Utilização abusiva** - a utilização abusiva e de má-fé dos canais de denúncia de irregularidades pode expor o denunciante ou outras pessoas envolvidas a possíveis processos disciplinares ou legais.

6. Responsável do Sistema de Gestão de Denúncias

Os órgãos de governo do Grupo EDPR designaram como Responsável do Sistema de Gestão de Denúncias a Comissão de Ética, como órgão colegiado encarregado de zelar pela sua correta gestão (doravante, o **“Responsável do Canal”**), e o *Ethics & Compliance Officer* (doravante “ECO”) como pessoa singular designada para a gestão do Sistema de Gestão de Denúncias, para efeitos de notificações e interlocução com as autoridades públicas competentes na matéria, bem como responsável pela interlocução interna na EDPR.

7. Canais *Speak Up*

O Grupo EDPR dispõe dos seguintes Canais *Speak Up* para a interposição de denúncias:

7.1. Canal *Speak Up* da EDPR e Institucional

Canal de âmbito global e transversal, disponível no *site* em <https://www.edpr.com/pt-pt/speak-up> e na *Intranet* em <https://edpon.edp.com/Speak-Up> que as partes interessadas de qualquer empresa do Grupo EDPR podem utilizar e que reúne a comunicação de denúncias sobre qualquer incumprimento da lei ou regulamentos em vigor, bem como do Código Ético e da norma interna da EDPR.

7.2. Canais *Speak Up* Empresas Obrigadas

Canais de denúncia específicos das entidades obrigadas as quais, em conformidade com a lei local que transpõe a Diretiva Europeia de proteção do denunciante, devem ter o seu próprio canal de denúncia interna para comunicar dúvidas e/ou denúncias sobre as alegadas infrações relacionadas com as matérias previstas na lei local e unicamente no âmbito da respetiva empresa. Para todas as matérias não incluídas no direito local, as partes

¹ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

interessadas destas entidades ficam obrigadas a recorrer ao Canal *Speak Up* da EDPR e Institucional.

O Anexo I da presente Política detalha as ligações através das quais é possível aceder a estes canais. Descrição geral do procedimento de gestão de denúncias

8. Descrição geral do procedimento de gestão de denúncias

8.1. Tipos de denúncia

O denunciante pode apresentar as denúncias através dos canais de denúncia interna ou externa.

8.1.1 Denúncia interna - A denúncia interna é feita através do canal interno disponibilizado pelas empresas da EDPR e nos seguintes termos:

- Acesso através dos canais *Speak Up* descritos no Ponto 7;
- Seleção do tema relacionado com a apresentação da denúncia;
- Preenchimento do formulário respetivo com a informação sobre a identificação do denunciante, correio eletrónico e contacto (exceto se for selecionada a opção de anonimato), objeto da denúncia, identificação da empresa em causa (o acesso através do Canal *Speak Up* Institucional) e uma descrição dos factos.

8.1.2 Denúncia externa - sem prejuízo da possibilidade de que os interessados apresentem as denúncias através do canal de *Speak Up* da EDPR também podem realizar denúncias externas junto das autoridades competentes.

8.2. Processo de triagem/análise preliminar

Depois de recebida a denúncia, o responsável designado ou competente para isso (como explicado no ponto 8.3.iii), realiza uma triagem para valorizar previamente se a situação comunicada constitui uma denúncia sem fundamentos sérios, deliberada e manifestamente infundada, tomando em consideração: o teor da irregularidade comunicada, os fundamentos apresentados e a prova eventualmente entregue pelo denunciante. Uma comunicação sem fundamento sério, deliberado e manifestamente infundado dará lugar a uma decisão de arquivo cauteloso, sendo o denunciante informado disto.

Se o caso envolver um conflito de interesses para o ECO, o caso será reencaminhado para o Presidente do Comité de Ética.

8.3. Investigação

Se se confirmar a origem fundada da denúncia, é iniciada a fase de investigação. Esta implica o processo de compilação, análise e investigação dos factos, levado a cabo de forma rigorosa, independente e objetiva, com a finalidade de determinar com precisão a credibilidade de uma denúncia, as circunstâncias que lhe deram origem, identificar as partes envolvidas, avaliar se a situação em questão constitui uma conduta não ética ou algum tipo de irregularidade que infrinja as normas aplicáveis, as respetivas causas de fundo e as potenciais repercussões/consequências da mesma.

i. Contacto com o denunciante

Ao longo de todo o processo, o responsável pela investigação pode solicitar, através do Canal *Speak Up*, informação adicional ou documentação de apoio ao denunciante, mesmo que este decida manter-se no anonimato, para valorizar melhor os factos relativos à denúncia.

ii. Medidas urgentes e atuação imediata

Sem prejuízo da decisão final sobre a reclamação apresentada, em situações de urgência e gravidade manifestas, devem ser adotadas as medidas adequadas a proteger os interesses da EDPR e/ou das partes interessadas perante as irregularidades detetadas.

iii. Concorrência

O ECO acede às denúncias apresentadas nos Canais *Speak Up*, promovendo a investigação.

Como caso particular, e no que respeita às denúncias relacionadas com assuntos financeiros, o ECO remeterá as mesmas à CAUD, responsável pela gestão destas denúncias. Neste sentido, o ECO promove a investigação sob o mandato e as diretrizes da CAUD.

Além disso, a CAUD poderá contar com o apoio da área de Auditoria Interna para o tratamento de denúncias relacionadas com assuntos financeiros.

8.4. Classificação da denúncia, conclusão do processo e decisão

Como resultado da análise e da investigação realizada sobre cada uma das denúncias interpostas sobre comportamentos alegadamente não éticos ou contrários à norma aplicável, o ECO envia uma proposta de parecer ao Responsável do Canal, que irá emitir a respetiva resolução.

Em caso de denúncias relativas a questões financeiras, a proposta de parecer vai ser enviada, pelo ECO, à CAUD, sendo esta última aquela que emite a respetiva decisão, informando também ao Responsável do Canal para o seu conhecimento.

Nesta decisão, a denúncia pode ser considerada:

- a) **Procedente**, se for confirmada a existência de um comportamento não ético ou uma infração contrária à norma aplicável. A qualificação “procedente” pode dar lugar à apresentação de recomendações para a adoção de medidas de resposta adequadas.
- b) **Improcedente**, se as diligências realizadas não confirmarem a existência de um comportamento não ético ou de uma infração contrária à norma aplicável ou quando não houver provas suficientes que permitam confirmar a infração.
- c) **Inconclusiva**, não existem provas suficientes para confirmar o comportamento não ético ou uma infração contrária à norma aplicável

Como resultado da procedência das denúncias apresentadas, o Responsável do Canal e/ou a Comissão de Auditoria, em caso de uma denúncia em matéria financeira, poderão adotar as decisões que sejam consideradas adequadas, tendo em conta a situação denunciada.

A conclusão do procedimento produz-se com o respetivo registo de encerramento na ferramenta de apoio do Canal *Speak Up*, que é comunicada ao denunciante, bem como as medidas previstas ou adotadas nos prazos legalmente previstos para este efeito.

9. Supervisão e comunicação

O ECO informa periodicamente o Responsável do Canal sobre a sua atividade no âmbito das denúncias consideradas.

O ECO também informa periodicamente a Comissão de Auditoria e o Conselho de Administração sobre a sua atividade no âmbito das denúncias.

10. Disposições finais

O ECO é o responsável por rever esta Política a cada dois anos ou quando ocorrerem alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das atividades realizadas pelo Grupo EDPR, bem como sempre que surgirem novos elementos que demonstrem a sua inadequação, submetendo as propostas de alteração ao visto do Responsável do Canal e à aprovação da *Management Team* e da Comissão de Auditoria.

11. Divulgação

A presente Política é divulgada no *site* e Intranet da EDPR, juntamente com os respetivos canais *Speak Up*.

ANEXO I – CANAIS DE DENÚNCIA DE ENTIDADES OBRIGADAS

– EDPR PT - Promoção e Operação, S.A. –

- Ligação do *site*: [EDPR PT PO - Speak Up](#)
- Ligação de Intranet: [EDPR PT PO - Speak Up](#)

ANEXO II – CANAIS DE DENÚNCIA EXTERNA DAS AUTORIDADES COMPETENTES

- **Espanha:**

- Canal Anticorrupção habilitado no Portal de Transparência do Governo Regional do Principado das Astúrias.
 - Informação sobre o Canal: Canal Anticorrupção - Governo Regional do Principado das Astúrias
 - Caixa postal: INFOFRAUDEASTURIAS@asturias.org

- **Portugal:**

As reclamações externas são apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devem ou podem ter conhecimento da matéria objeto da reclamação, incluindo:

- O Ministério Público;
- Forças policiais criminais;
- Banco de Portugal;
- Autoridades administrativas independentes;
- Institutos públicos;
- Inspeções gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado com autonomia administrativa;
- Autoridades locais;
- Associações públicas.

() Nos casos em que não exista autoridade competente para ouvir a reclamação ou nos casos em que a reclamação seja dirigida a uma autoridade competente, a mesma deverá ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade destinatária, ao Conselho Público Ministério, que faz o acompanhamento, ou seja, abrindo inquérito sempre que os factos descritos na denúncia constituam crime.*

() Caso a infração se trate de crime ou contravenção, poderão sempre ser apresentadas denúncias externas através dos canais de denúncia externa do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal, em relação ao crime, e às autoridades administrativas ou policiais competentes e supervisores. sobre a infração administrativa.*

- **Itália:**

- Canal de denúncias externas da Autoridade Nacional Anticorrupção (ANAC):
 - Informações e canal para reportar: [Whistleblowing - www.anticorruzione.it](http://www.anticorruzione.it)

- **Hungria:**

- Canal de denúncia externa da Autoridade Nacional Húngara para Proteção de Dados e Liberdade de Informação
- Sistema eletrónico seguro de relatórios de interesse público operado pelo Comissário para os Direitos Básicos: <http://www.ajbh.hu/ugyinditas-azonositas-nelkul>

- **Romênia:**

- As autoridades competentes para receber denúncias externas sobre violações da lei são:

- autoridades e instituições públicas que, nos termos de disposições legais especiais, recebam e resolvam reclamações sobre violações da lei, na sua esfera de competência;
 - Agência Nacional de Integridade;
 - outras autoridades e instituições públicas às quais a Agência envia relatórios para resolução competente.
- **Grécia:**
 - Autoridade Nacional de Transparência:
 - Informações sobre o Canal: [Εθνική Αρχή Διαφάνειας - ΚΑΤΑΓΓΕΛΙΑ \(aead.gr\)](https://www.aead.gr/)
 - Plataforma eletrônica: [External NTA Whistleblowing Platform \(aead.gr\)](https://www.aead.gr/)
 - Caixa de correio: external.whistle@aead.gr
 - por correio na sede da ANT (Lenorman 195 & Amfiaraou, 10442, Athens)
 - através de reunião presencial, que se realiza a pedido do requerente através da linha telefónica 2132129870 ou do endereço eletrônico: external.whistle@aead.gr.

- **França:**

A Lei Sapin II permite a apresentação de relatórios externos para:

- a autoridade competente entre as designadas pelo decreto;
- o Defensor dos Direitos, que os encaminha para a(s) autoridade(s) mais bem colocada(s) para conhecê-los;
- a autoridade judicial;
- uma instituição, órgão ou agência da União Europeia competente para recolher informações sobre infrações abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019

() Quando uma autoridade externa que recebe um relatório considera que o mesmo não é da sua competência ou que também diz respeito à competência de outras autoridades, transmite-o à autoridade externa competente ou ao Provedor de Justiça, nas condições estabelecidas por decreto. no Conselho de Estado. Este decreto também especifica as condições sob as quais as autoridades externas podem trocar informações com vista ao processamento do relatório.*

- **Alemanha**

A Lei Alemã permite relatórios externos para:

- Secretaria Federal de Justiça
- a Autoridade Federal de Supervisão Financeira (BaFin)
- Escritório Federal de Cartéis.

- **Polónia – Não aprovado, conforme versão preliminar:**

O sujeito obrigado poderá apresentar um relatório externo sem primeiro enviar um relatório interno para:

- Uma autoridade pública.

- A Inspeção Nacional do Trabalho caso o reclamante não consiga determinar a autoridade pública competente para aceitar o relatório.
- A polícia – se for uma denúncia externa sobre um crime
- O procurador – se se tratar de uma denúncia externa de uma violação da lei relativa à aplicação das leis da União Europeia, dos interesses financeiros da União ou do imposto sobre as sociedades, que pode constituir uma infração penal.